



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TAIÓ

Ofício nº 01 /2025

TAIÓ, 27 de novembro de 2025.

À

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Aos (Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais de SC

Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata de retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Função essencial das CREs na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- apoio técnico-administrativo às escolas da rede;
- acompanhamento dos indicadores educacionais;
- gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- mediação entre escolas e Secretaria Estadual de Educação;
- execução descentralizada de políticas, programas e projetos governamentais.

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

1.2. Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois . exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- apoiam pedagogicamente e administrativamente o trabalho docente;
- são parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.

1.3. Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- fortalecimento da gestão descentralizada da educação;
- melhoria dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.

2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e órgão Central da SED, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.

3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Relação de Servidores Coordenadoria Regional de TAIÓ

Adriani Erkmann – Matrícula 305.411-0-04 *Adriani Erkmann*

Patrícia Anderle Schreiber – Matrícula 287343-5-03 *Patrícia Anderle Schreiber*

Marilene Vavassori Orlandi – Matrícula 201.198-0-03 *Marilene Vavassori Orlandi*

Andréa Leandro Block – 305408-0-03 *Andréa Leandro Block*

Vânia Fuchter - 361645-2-03 *Vânia Fuchter*